



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO

DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES  
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS Nº 2 DE BEJA  
ESCOLA SEDE: ESCOLA SECUNDÁRIA D. MANUEL I, BEJA

# PLANO DE CONTINGÊNCIA



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO

DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES  
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS Nº 2 DE BEJA  
ESCOLA SEDE: ESCOLA SECUNDÁRIA D. MANUEL I, BEJA

## PLANO DE CONTINGÊNCIA

### ÍNDICE

#### 1. Enquadramento

- 1.1 Explicitação do que é o Corona Vírus – COVID-19
- 1.2 Principais Sintomas
- 1.3 Tempo de Incubação
- 1.4 Prevenção

#### 2. Plano de Contingência

- 2.1 Identificação dos efeitos que a infeção de alunos, docentes, trabalhadores não docentes, pode causar no agrupamento;
- 2.2 Preparação para fazer face a um possível caso de infeção do COVID-19 de alunos, docentes, trabalhadores não docentes:
  - 2.2.1 Estabelecer uma área ou sala de “isolamento” e os circuitos até à mesma;
  - 2.2.2 Estabelecer procedimentos específicos;
  - 2.2.3 Definir responsabilidades;
  - 2.2.4 Identificar contactos;
  - 2.2.5 Adquirir e disponibilizar equipamentos e produtos;
  - 2.2.6 Informar e formar alunos, docentes, trabalhadores não docentes;

#### 3. Procedimentos num caso suspeito de infeção por COVID-19 no agrupamento

#### 4. Procedimentos perante um caso suspeito validado

#### 5. Procedimentos de vigilância de contactos próximos

### ANEXOS

## 1. ENQUADRAMENTO

Na atual situação relacionada com o COVID-19, as Autoridades de Saúde Nacionais determinam, a todos os serviços ou estabelecimentos, a elaboração de planos de contingência que minimizem o risco de contágio e permitam o bom funcionamento das atividades essenciais. Nesse sentido, o Agrupamento de Escolas 2 de Beja procedeu à elaboração do seu Plano de Contingência.

A COVID-19 foi considerada uma pandemia a 11 de março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde. Em Portugal. As medidas de Saúde Pública têm sido implementadas de acordo com as várias fases de preparação e resposta a situações epidémicas, por forma a diminuir progressivamente a transmissão do vírus, prestar os cuidados de saúde adequados a todos os doentes e proteger a Saúde Pública.

A Direção-Geral de Saúde (DGS) emitiu um conjunto de informações e orientações que são atualizadas pela DGS de acordo com a evolução da situação.

Este documento cumpre o disposto nas orientações emitidas, designado por plano de contingência e tem em consideração a estrutura proposta pela DGAEP (documento anexo), que define um conjunto de orientações que permite a preparação e adequação da resposta de cada escola, centrando-se nas questões operacionais a acautelar, de forma a proteger a saúde dos alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes, assegurando a continuidade da atividade.

A aplicação das medidas previstas no plano de contingência não prejudica a aplicação das recomendações e informações emitidas e a emitir pela DGS. Assim, nos termos da alínea a) do n.º2 do artigo 2º do Decreto Regulamentar nº14/2012, de 26 de janeiro, a Direção-Geral da Saúde, em que se inclui a Orientação 006/2020 da DGS, foram emitidas diversas orientações, com base na auscultação das entidades competentes do Ministério da Educação.

Em 2020/2021, o início do ano letivo têm por base os documentos já existentes e que constituíram os anteriores planos de contingência, no qual se incluem as orientações emanadas pelo regresso ao regime presencial do 11º e 12º anos de escolaridade e do 2º e 3º anos dos cursos de dupla certificação do ensino secundário (ANEXO III), AS Orientações relativas à reabertura da Educação Pré-escolar (ANEXO V), e ainda o documento das "Orientações para organização do ano letivo 2020/2021", emanado da tutela e que consta no ANEXO VII.

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV2). A doença manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, febre, tosse e dificuldade respiratória, podendo também existir outros sintomas, entre os quais, odinofagia (dor de garganta), dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas (assintomática).

As crianças e jovens diagnosticados com COVID-19 têm habitualmente uma manifestação ligeira da doença, com menor risco de complicações e hospitalização.

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- Contacto direto: disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.
- Contacto indireto: contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

Existem ainda estudos que sugerem a acumulação de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

Atualmente, estima-se que o período de incubação da doença (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas) seja entre 1 e 14 dias. A transmissão de SARS-CoV-2 pode ocorrer cerca de dois dias antes da manifestação de sintomas.

### TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO

Considera-se que o COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infeciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas e ainda através do contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos).

### **1.2 PRINCIPAIS SINTOMAS**

Os coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infeções, do qual faz parte o COVID-19. Normalmente estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser semelhantes a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como pneumonia.

Os sintomas são semelhantes a uma gripe, como por exemplo:

- febre
- tosse
- falta de ar (dificuldade respiratória)
- cansaço

### **1.3 PERÍODO DE INCUBAÇÃO**

O período de incubação (até ao aparecimento de sintomas) situa-se entre 2 a 12 dias, segundo as últimas informações publicadas pelas Autoridades de Saúde. Como medida de precaução, a

vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

As medidas preventivas no âmbito do COVID-19 têm em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados).

#### **1.4. PREVENÇÃO**

Para minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2, é fundamental adotar medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19. A definição destas medidas, deve considerar que o vírus se transmite de pessoa para pessoa, essencialmente através de gotículas que podem ser inaladas ou depositar-se em superfícies ou objetos em que tocamos, e, eventualmente, através de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

Neste sentido, destacam-se as seguintes medidas:

- Distanciamento entre pessoas;
- Higiene pessoal, nomeadamente a lavagem das mãos e etiqueta respiratória;
- Utilização de equipamentos de proteção individual (por exemplo máscaras);
- Higiene ambiental, como a limpeza, desinfeção e ventilação adequada dos espaços;
- Automonitorização de sintomas, não se deslocando para a escola pessoas com sintomas sugestivos de COVID-19.

Não havendo ainda uma vacina ou tratamento específico para esta doença, as medidas preventivas assumem um papel crucial no combate à COVID-19.

## 2. PLANO DE CONTINGÊNCIA

O presente plano de contingência procura responder às seguintes três questões:

1. Quais os efeitos que a infeção de alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes pode causar na escola?
2. O que se deve preparar para fazer face a um possível caso de infeção?
3. O que fazer numa situação em que existe um aluno, docente, trabalhador não docente ou visitante suspeito de infeção?

A existência de um caso de infeção COVID-19 poderá potencialmente implicar o encerramento de uma ou mais estabelecimentos de ensino do agrupamento, dependendo da circulação entre alunos, professores e trabalhadores não docentes, particularmente na mobilidade existente entre estes.

Os alunos do Centro Escolar S. João Baptista e da Escola Mário Beirão partilham espaços de recreio e a cantina, pelo que a possibilidade de contágio em caso de infeção num dos estabelecimentos de ensino é elevada.

Da mesma maneira, uma vez que os alunos da Escola D. Manuel I podem deslocar-se à cantina da Escola Diogo de Gouveia (Agrupamento de Escolas 1 de Beja), isto pode gerar contágio entre agrupamentos.

Para este efeito é constituído o presente Plano de Contingência que irá englobar todos os estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas 2 de Beja, a saber:

- Escola D. Manuel I
- Escola Mário Beirão
- Centro Escolar S. João Baptista
- EB/JI Albernoa
- EB/JI Cabeça Gorda
- EB/JI Salvada
- EB/JI Santa Clara do Louredo

Em qualquer momento pode uma ou mais, ou ainda a totalidade das escolas que compõem o agrupamento, interromper as atividades letivas presenciais (em todas as modalidades de ensino oferecidas por este agrupamento) ou mesmo encerrar, sob indicações da tutela e de acordo com as disponibilidades do agrupamento. Essa interrupção e/ou encerramento deverá durar durante o período indicado pela tutela e pode ocorrer em duas modalidades:

- Regime Misto
- Regime de Ensino à Distância

Ambas as modalidades estão apresentadas no Planos de Ensino no Contexto da Pandemia e no Plano de Ensino à Distância, elaborados pelo agrupamento.

Sem ordem contrária, e de acordo com a situação local relativamente à pandemia, deverão os serviços administrativos e de gestão do agrupamento manter-se em funcionamento, podendo recorrer ao trabalho à distância, caso haja indicações para tal.

No caso de interrupção das atividades letivas, em regime misto ou não presencial, o agrupamento deverá consubstanciar o seu Plano de Ensino no Contexto da Pandemia COVID-19 de acordo com as indicações da tutela.

#### PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS

Antes mesmo de haver casos confirmados de COVID-19 em território nacional, o Agrupamento de Escolas 2 de Beja, já havia distribuído cartazes e panfletos pelos diferentes estabelecimentos de ensino e feito chegar a toda a comunidade educativa as informações relativas a comportamentos preventivos.

Para o início de 2020/2021, procedeu, de iniciativa própria, e em articulação com a Câmara Municipal de Beja, à colocação de sinalética vertical e horizontal em todas as escolas do agrupamento, a fim de orientar e condicionar deslocações dentro dos edifícios escolares:

- sinalética informativa relativa à necessidade do uso obrigatório de máscaras, higienização pessoal, distanciamento físico e limpeza/desinfecção de materiais e espaços;
- sinalética relativa a percursos e a acessos condicionados.

As salas de aula serão igualmente reorganizadas em função do mobiliário existente segundo os modelos apresentados no ANEXO VIII (salas de mesas individuais e salas de mesas duplas). Os laboratórios (salas triplas) e salas de mesas inamovíveis (salas de educação Tecnológica) terão uma organização específica.

Uma vez que a Escola D. Manuel I, acolhe um Centro Qualifica, com a presença de adultos estrangeiros, essa informação foi disponibilizada em diferentes línguas.

Neste âmbito, serão limitados os contactos presenciais com os encarregados de educação, devendo ser privilegiadas outras vias de comunicação, nomeadamente correio eletrónico e telefone.

#### Deslocações nacionais

O Agrupamento de Escolas 2 de Beja cancelou todas as deslocações/visitas de estudo em território fora da área urbana/municipal de Beja.

Face ao perigo de contágio e a fim de quebrar eventuais adeias de contacto, o agrupamento condiciona igualmente a presença dos seus elementos em encontros, reuniões, conferências ou outros eventos desta natureza, desde que estes não sejam de carácter obrigatório ou considerado essencial.

#### Deslocações ao estrangeiro

Não tendo sido decretada pela DGS, até ao presente momento, qualquer restrição a deslocações ao estrangeiro, recomenda-se a devida ponderação relativamente à conveniência dessas

deslocações, principalmente para países ou zonas em que a propagação do vírus se mostra mais ativa, identificados pelas Autoridades de Saúde. Neste sentido, e presentemente o agrupamento não pretende autorizar qualquer viagem ao estrangeiro.

Do mesmo modo, e atendendo à situação presente, a direção do agrupamento não autorizará a realização de actividades que aglomerem um número significativo de pessoas, particularmente em relação à eventual associação de estudantes e comissão de finalistas do 12º ano (na qual se inclui o baile de finalistas e a viagem de finalistas).

No caso eventual de alguma deslocação ao estrangeiro, realizada no âmbito da formação individual de docentes, todos os que regressem ou que tenham estado em contacto próximo e direto com quem tenha regressado de país ou zona de risco para a infeção pelo COVID-19, identificados pela DGS, as informações emanadas pela OMS via Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), e devem, nos 14 dias subseqüentes, monitorizar o seu estado de saúde, medindo a temperatura corporal duas vezes ao dia, registando os valores e estar atentos a tosse ou a dificuldades respiratórias. Devem ainda evitar cumprimentos sociais com contacto físico.

De igual modo, face ao perigo de contágio e a fim de quebrar eventuais adeias de contacto, o agrupamento condiciona igualmente a presença dos seus elementos em encontros, reuniões, conferências ou outros eventos desta natureza, no estrangeiro, desde que estes não sejam de carácter obrigatório ou considerado essencial.

Quaisquer alterações ao estado de saúde devem ser comunicadas de imediato à linha SNS 24 (808 24 24 24) que analisará o risco em concreto e dará as devidas recomendações/ orientações.

#### MEDIDAS DE PREVENÇÃO DIÁRIA

Destacam-se várias, enquadradas no plano mais geral de medidas apresentadas no ANEXO I

- Desinfetar frequentemente as mãos, com água e sabão, ou com solução gel alcoólica, esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos – aconselhando-se que as pessoas se façam acompanhar por gel alcoólico individual;
- Reforçar a desinfeção das mãos antes e após as refeições, após o uso da casa de banho e sempre que as mãos estejam sujas;
- Usar máscara em todos os espaços no interior do recinto escolar – no início do ano letivo são distribuídos os conjuntos de 3 máscaras, para o 1º período;
- Manter a distância física aconselhável sempre que possível;
- Usar lenços de papel (de utilização única) para se assoar;
- Deitar os lenços usados num caixote do lixo e desinfetar as mãos de seguida;
- Tossir ou espirrar para o braço com o cotovelo fletido, e não para as mãos;
- Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias.



## LIMPEZA E DESINFEÇÃO DE SUPERFÍCIES EM AMBIENTE ESCOLAR

A desinfeção dos espaços e superfícies deve ser efetuada com frequência diária (independentemente das vezes) e sempre que se mostrar necessário, estando regulamentada pelo Plano de Higienização do Agrupamento de Escolas 2 de Beja.

Os espaços físicos utilizados no agrupamento têm de ser limpas, pelo menos, duas vezes ao dia, com a exceção das casas de banho que necessitam de duas limpezas pela manhã e duas limpezas pela tarde. Deve ser dada particular atenção aos locais de maior concentração de pessoas, como as salas de aula, gabinetes de trabalho, secretaria, átrio de entrada e espaço de convívio dos alunos.

Para além do chão e superfícies de trabalho (mesas/cadeiras e material informático), também os objetos de uso comum (corrimãos, maçanetas, interruptores e outras zonas de contacto frequente) têm de ser limpas, com regularidade necessária atendendo à utilização dos espaços). Estas indicações não inviabilizam outras que sejam emanadas pela tutela ou autoridades competentes.

Os bares/cafeterias, em 2020/2021 permanecerão encerrados até indicações em contrário. Relativamente ao único refeitório do agrupamento, estando adjudicado a uma empresa privada, deverá seguir as orientações tomadas por esta, articulada com os serviços do agrupamento e da Câmara Municipal de Beja. No entanto, o agrupamento deverá acompanhar a implementação dessas medidas e intervir sempre que julgue ser necessário, nomeadamente no desfasamento do acesso, distribuição dos alunos e higienização dos espaços.

O agrupamento deverá sempre seguir as indicações emanadas pela tutela ou demais entidades indicadas por esta (ex. Direção Geral de Saúde).

## EQUIPAS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS ESPAÇOS ESCOLARES

Todas as escolas que constituem o agrupamento serão devidamente limpas e higienizadas em conformidade com a prática diária do agrupamento (ver Plano de Higienização do Agrupamento de Escolas 2 de Beja) e em resposta a instruções excecionais emitidas pela tutela.

No caso de encerramento das escolas, e salvo indicações contrárias, os espaços serão fechados, suspendendo-se a sua limpeza, com a exceção daqueles que continuem a ser utilizados (independentemente da sua frequência).

No caso de reabertura das escolas (e/ou espaços dentro destas), após um período de encerramento, estes deverão ser alvo de limpeza e higienização antes da sua utilização e, no caso de existirem, de acordo com indicações emitidas pelas autoridades competentes. Nesta situação, serão constituídas equipas de assistentes operacionais, de modo a garantir a sua substituição na eventualidade de absentismo por doença ou necessidade de confinamento.

Equipas (ver ANEXO IV):

- Salas de aula/grupo, corredores de acesso e casas de banho;
- Átrios, Secretaria, Direções, Portaria e Recepção;

Findo o seu trabalho nos referidos serviços, e afim de cumprir os horários de trabalho, os assistentes operacionais poderão ter de realizar outras tarefas de limpeza e manutenção de outros espaços.

### **2.2.1 ESTABELECIMENTO DE SALA(S) DE ISOLAMENTO E O CIRCUITO ATÉ À MESMA**

A colocação numa área de isolamento visa impedir que outros possam ser expostos e infetados. Assim, em cada escola do agrupamento foi definida uma área ou sala de isolamento, devidamente identificada e comunicada a toda a escola, que tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto com quem apresente os sintomas acima descritos.

Para o efeito foram criadas diversos espaços de isolamento: uma na Escola D. Manuel I, uma na Escola Mário Beirão (que inclui o Centro Escolar S. João Baptista), uma no Pré-Escolar e uma em cada escola básica das freguesias rurais. Acresce que, na Escola D. Manuel I e na Escola Mário Beirão foram identificadas outra área para servir de sala de isolamento secundária.

Tem como principal objetivo evitar a propagação da doença no serviço e na comunidade. Estas salas têm fácil acesso a instalações sanitárias, bem como estão apetrechadas de mobiliário básico, água e alguns alimentos não perecíveis.

A sala deverá possuir um pequeno conjunto de máscaras, luvas, termómetro (tradicional e/ou térmico) e fatos, quer para o potencial infetado e o seu eventual acompanhante.

Na Escola D. Manuel I:

A sala de professores do edifício de Laboratórios funcionará durante a aplicação do presente plano como área de isolamento, não só pelo seu relativo isolamento em relação à restante escola, como também pelo facto de possuir casa de banho própria, permitindo manter o seu isolamento. O circuito até à sala de isolamento encontra-se descrito no ANEXO II.

Na Escola Mário Beirão e no Centro Escolar:

A sala de isolamento será comum às duas escolas, uma vez que partilham o mesmo recinto, e será a Sala 31. A escolha desta sala deveu-se, para além de estar relativamente isolada à restantes escolas, ao facto de se localizar junto de uma casa de banho, permitindo manter o seu isolamento. O circuito até à sala de isolamento encontra-se descrito no ANEXO II.

Na EB/JI Stª Clara do Louredo e na EB/JI Cabeça Gorda:

A sala de isolamento para os edifícios do 1º Ciclo será a sala de trabalho dos professores de ambas as escolas básicas. O acesso faz-se diretamente a partir das salas. Relativamente aos edifícios do Pré-Escolar, as salas de isolamento serão as sala com casa de banho, cujo acesso se faz diretamente a partir das salas.

Na EB/JI de Albernoa:

Não existindo nenhum espaço disponível na escola para proceder ao isolamento do caso suspeito de infeção, será utilizado o pátio coberto para a permanência do mesmo até ao seu encaminhamento. O acesso faz-se diretamente a partir das salas.

Na EB/JI Salvada:

A sala de isolamento será o gabinete anexo à sala de atividades. O acesso faz-se diretamente a partir das salas.

Relativamente ao plano de contingência e o funcionamento das Bibliotecas Escolares, dever-se-á consultar o ANEXO VI.

Relativamente ao funcionamento da disciplina de Educação Física, Desporto Escolar e Balneários, consultar documento que consta no ANEXO X.

### **2.2.2 ESTABELECIMENTO DE PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS**

Na eventualidade de existirem suspeitas de infeção, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

- Encaminhamento do caso para a respetiva sala de isolamento, com as devidas medidas de proteção (por exemplo máscara e luvas), onde permanecerá até à chegada das entidades competentes;
- Contacto com a linha SNS 24, seguindo as instruções recebidas por essa via, para o caso suspeito e para os que estiveram em contacto com o mesmo;
- Tratando-se de menor ou aluno, contacto com a família e/ou pessoa responsável;
- Desinfeção posterior do espaço onde o caso suspeito foi detetado e da sala de isolamento, e aguardar indicações das autoridades competentes.

### **2.2.3 DEFINIR RESPONSABILIDADES**

A deteção de qualquer caso suspeito deverá ser reportada à direção que fará o encaminhamento do aluno para a sala de isolamento e o contacto com a linha SNS 24.

A estrutura de comando e controlo para esta situação é a seguinte:

1. Diretora do Agrupamento;
2. Subdiretor do Agrupamento;
3. Coordenador de Estabelecimento (no caso das Escolas Básicas do agrupamento);
4. Equipa de Segurança do Agrupamento.

O Ponto Focal para a Escola Mário Beirão, Centro Escolar S. João Baptista e Escolas Básicas das freguesias rurais é a professora M<sup>a</sup> Rita Aiveca, e em sua substituição, a professora Maria José Barrocas.

O Ponto Focal para a Escola D. Manuel I é a professora Teresa Sousa Tavares, e em sua substituição, o professor Gilberto Pato.

Os contactos telefónicos e de correio eletrónico dos elementos da estrutura de comando e os pontos focais constarão em informação exposta nos gabinetes da direção existentes nas duas principais escolas do agrupamento.

#### 2.2.4 IDENTIFICAR CONTACTOS:

SERVIÇO	CONTACTO TELEFÓNICO	PESSOA DE CONTACTO
Serviço Nacional de Saúde 24	808 242 424	sns.gov.pt
ULSBA Dra. Isabel Cansado	284 310 200	Isabel.cansado@ulsba.min-saude.pt
Hospital José Joaquim Fernandes (Beja)	284 310 200	-
Divisão da Educação Câmara Municipal de Beja	965 393 525	José Miguel Martins

Recomenda-se igualmente a consulta de informação atualizada sobre a situação epidemiológica local relativa à COVID-19, nomeadamente através dos seguintes contactos:

- <https://covid19.min-saude.pt/relatorio-de-situacao>

- <https://www.facebook.com/direcaoegersaude>

#### 2.2.5 ADQUIRIR E DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTOS E PRODUTOS

O agrupamento tem requisitado produtos desinfetantes, dispensadores, luvas e máscaras, procurando renovar o *stock* enquadradas nas informações da tutela, e com a periodicidade necessária.

Os materiais serão distribuídas pela Escola D. Manuel I e Escola Mário Beirão e Centro Escola S. João Baptista, nas quantidades proporcionais. As escolas das freguesias rurais serão abastecidas pelos serviços autárquicos.

#### 2.2.6 INFORMAR E FORMAR ALUNOS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS NÃO DOCENTES

Encontram-se afixados na escola cartazes informativos relativos aos procedimentos de prevenção a adotar pela comunidade e foi enviada também via mail informação adicional emanada pela DGS. O presente plano será amplamente divulgado a toda a comunidade educativa.

Todo o Pessoal Docente e Não Docente será alvo de um teste ao COVID-19 por uma empresa contratada pelos serviços da Câmara Municipal de Beja.

### 3. PROCEDIMENTOS EM CASO SUSPEITO DE INFEÇÃO POR COVID-19 NO AGRUPAMENTO

#### CASO SUSPEITO

De acordo com a DGS, define-se como caso suspeito quem apresente como critérios clínicos infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória), associados a critérios epidemiológicos.

#### PROCEDIMENTOS (ANEXO IX)

1.º) Perante a deteção de um caso suspeito de COVID-19 de uma pessoa presente no estabelecimento de educação ou ensino, são imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no seu Plano de Contingência e é contactado o ponto focal designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação ou ensino.

2.º) O caso suspeito de COVID-19 quando se trate de um menor, é acompanhado por um adulto, para a área de isolamento, através de circuitos próprios, definidos previamente no Plano de Contingência, que deverão estar visualmente assinalados. Sempre que se trate de um adulto, dirige-se sozinho para a área de isolamento. Na área de isolamento deve constar o fluxo de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar.

3.º) Caso se trate de um menor de idade, é contactado de imediato o encarregado de educação, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.

4.º) Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas. O diretor ou o ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

Na sequência da triagem telefónica:

- Se o caso não for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes no Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”.

- Se o caso for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas) será encaminhado de uma das seguintes formas: o Autocuidado: isolamento em casa; o Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 nos Cuidados de Saúde Primários; o Avaliação Clínica em Serviço de Urgência.

Devem ser prosseguidos os procedimentos de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar.

Nota: Se o encarregado de educação não contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação pelo diretor ou ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino.

5.º) Caso exista um caso suspeito de COVID-19 triado pela SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, é contactada de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, cujos contactos telefónicos devem constar num documento visível na área de isolamento, e estar gravados no telemóvel do ponto focal e do diretor do estabelecimento de educação ou ensino.

6.º) A Autoridade de Saúde Local:

- prescreve o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
- esclarece o caso suspeito, se for um adulto ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º10/2020 da DGS).

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso suspeito e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.

7.º) A Autoridade de Saúde Local, no primeiro contacto com o estabelecimento de educação ou ensino, procede a uma rápida avaliação da situação/risco, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

• Isolamento dos contactos que estiveram sentados em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados; Após confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde Local deve prosseguir com a investigação epidemiológica (in loco, se necessário):

- Inquérito epidemiológico;
- Rastreio de contactos;
- Avaliação ambiental.

8.º) A Autoridade de Saúde informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino sobre as medidas individuais e coletivas a implementar, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:

• Isolamento de casos e contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;

• Limpeza e desinfecção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);

• Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

Para implementação de medidas e gestão de casos, a Autoridade de Saúde Local, pode mobilizar e liderar uma Equipa de Saúde Pública.



#### **4. PROCEDIMENTOS PERANTE UM CASO SUSPEITO FORA DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO**

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora do estabelecimento de educação ou ensino, devem ser seguidos os seguintes passos (ANEXO IX):

1.º) Perante a comunicação ao estabelecimento de educação ou ensino, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e ser contactado o ponto focal designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação ou ensino.

2.º) A Direção do estabelecimento de educação ou ensino ou o ponto focal contacta de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, a informar da situação.

3.º) A Autoridade de Saúde Local, apoiada pela Unidade de Saúde Pública Local, assegura a investigação epidemiológica (in loco, se necessário):

- Inquérito epidemiológico;
- Rastreio de contactos;
- Avaliação ambiental.

4.º) De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local informa os contactos de alto e de baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino, sobre quais as medidas individuais e coletivas a implementar, nomeadamente:

- Isolamento de contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
- Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).



## 5. PROCEDIMENTOS PERANTE UM CASO SUSPEITO VALIDADO

Perante um caso com teste laboratorial (rRT-PCR) positivo para COVID-19, o mesmo deve permanecer em isolamento até cumprir com os critérios de cura documentada (Norma nº. 004/2020 da DGS). A definição do local de isolamento dependerá da gravidade do quadro clínico e das condições de habitabilidade de cada pessoa. As pessoas com COVID-19, são consideradas curadas quando (ANEXO IX):

- Apresentam ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos, e
- Apresentam teste laboratorial (rRT-PCR) negativo, realizado, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes sem internamento hospitalar por COVID-19) ou dois testes laboratoriais (rRT-PCR) negativos, com pelo menos 24 horas de diferença, realizados, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes com internamento hospitalar por COVID-19). Após determinação de cura e indicação da Autoridade de Saúde Local, a pessoa pode regressar ao estabelecimento de educação ou ensino.

A DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que por sua vez informa a Autoridade de Saúde Local. A Autoridade de Saúde Local informa dos resultados dos testes laboratoriais e:

- Se o caso for não confirmado: este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais de limpeza e desinfeção. Nesta situação são desativadas as medidas do plano de contingência;
- Se o caso for confirmado: a área de “isolamento” deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

### Na situação de caso confirmado:

A escola deve:

- Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
- Informar imediatamente a tutela para que se tomem as medidas consideradas necessárias de acordo com as indicações na altura;
- Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas;
- Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do local onde se encontrava o doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- Armazenar os resíduos do caso confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.

## 6. PROCEDIMENTO DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS

Perante a ocorrência de um caso ou surto por COVID-19, as principais medidas de controlo são o diagnóstico precoce, o isolamento dos casos e o rastreio de contactos (ANEXO IX).

- Os casos confirmados por COVID-19 devem ficar em isolamento até à cura, caracterizada por ausência completa de febre (sem recurso a medicamentos antipiréticos) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos com um teste laboratorial (rRT-PCR) negativo (sem internamento hospitalar) ou 2 testes laboratoriais (rRT-PCR) negativos (com internamento hospitalar), realizado, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas;
- Os contactos classificados como de alto risco deverão ficar em isolamento profilático durante 14 dias desde a última exposição, sendo submetidos a teste laboratorial (rRT-PCR);
- Todos os casos e contactos a quem for determinado isolamento devem regressar às atividades letivas ou laborais, apenas por nossa indicação;
- Os contactos classificados como de baixo risco deverão manter as suas atividades letivas e laborais normais, realizando a automonitorização do seu estado de saúde para sintomas sugestivos de COVID-19.

Considera-se “contacto próximo” quem não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto próximo com um caso confirmado de COVID-19.

O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

1. “Alto risco de exposição”:

- Quem partilhou os mesmos espaços (sala, gabinete, secção, zona até 2 metros) do caso;
- Quem esteve face-a-face com o caso confirmado ou em espaço fechado com o mesmo;
- Quem partilhou com o caso confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.

2. “Baixo risco de exposição” (casual), é definido como:

- Quem teve contacto esporádico (momentâneo) com o caso confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro);
- Quem prestou assistência ao caso confirmado, desde que tenha seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada de meios de contenção respiratória; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

A Autoridade de Saúde Local, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, e de acordo com a avaliação de risco efetuada, implementa um conjunto de medidas individuais e coletivas (Norma n.º 015/2020 da DGS).

#### Contactos de alto risco

Os contactos classificados como tendo exposição de alto risco ficam sujeitos aos procedimentos de:

- Isolamento profilático no domicílio ou noutra local definido pela Autoridade de Saúde, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020);
- Teste laboratorial para deteção de SARS-CoV-2;
- Vigilância ativa durante 14 dias, desde a data da última exposição.

ATENÇÃO: A realização de teste molecular com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa de 14 dias desde a data da última exposição. Se o resultado do teste molecular for positivo, considera-se como caso confirmado e iniciam-se os procedimentos relativos à “Abordagem do caso confirmado de COVID-19” do presente documento e da Norma n.º. 004/2020 da DGS e os procedimentos de “Rastreio de contactos” do presente documento e da Norma n.º 015/2020 da DGS.

A Autoridade de Saúde Local determina as medidas supramencionadas e informa todos os intervenientes dos procedimentos a adotar.

#### Contactos de baixo risco

Os contactos classificados como tendo exposição de baixo risco ficam sujeitos aos procedimentos de:

- Vigilância passiva, com monitorização de sintomatologia pelos encarregados de educação, se menores, ou pelo próprio, durante 14 dias desde a data da última exposição.

Beja, 14 de setembro, 2020